REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 364

Senhores Deputados.— A lei n.º 422, de 31 de Agosto de 1915, criou, pelo seu artigo 10.º, uma comissão de nove membros, sendo três Deputados, três Senadores, os presidentes da Junta Geral do distrito de Lisboa e da sua comissão executiva e o director geral da contabilidade pública, para formular a lista do pessoal que, a requisição das juntas gerais, deva para ela ser transferido, estabelecer as condições em que a transição dos serviços relativos às estradas deve fazer-se e proceder à distribuição pelos diferentes distritos das verbas consignadas na tabela de despesa do Ministério do Fomento aos serviços de viação ordinária.

O presente projecto de lei vindo do Senado inclui na referida comissão o director geral de obras públicas e minas, disposição esta com a qual esta vossa comissão concorda e por isso entende que êste projecto de lei merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de obras públicas, em 24 de Março de 1916.

Ernesto Júlio Navarro, presidente, relator.
José António da Costa Júnior.
Vitorino Godinho.
Francisco Alberto da Costa Cabral.
João Barreira.
António Fonseca.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proposta de lei n.º 332-I

Artigo 1.º A partir da data da publicação desta lei o director geral de obras públicas e minas fica fazendo parte da comissão a que se refere o artigo 10.º da lei n.º 422, de 31 de Agosto de 1915.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 15 de Março de 1916.

António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Pais de Vasconcelos Abranches.

60—Imprensa Nacional—1915—1916